

Emenda aditiva ao Projeto nº 5938/09

Adicione-se um parágrafo ao art. 36 do Projeto nº 5938/09, com a seguinte redação:

“Art. 36 -

Parágrafo 3º - O pagamento de royalties e participação especial se dará sob as regras aplicáveis ao petróleo ou gás existente no respectivo bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção, independentemente de quem realizar a exploração.”

JUSTIFICATIVA

O fenômeno da unitização ou da individualização ocorre quando reservatórios diferentes, objetos de licitações diversas, pertencem geologicamente à mesma jazida. Neste caso, a fim de garantir o direito dos Entes produtores previstos no §1º do artigo 20 da Constituição e já licitados sob a égide da Lei 9.478/97, propõe-se que não haverá mudança de regime, com prevalência do regime anterior.

Apoioamento à Emenda ao Projeto nº 5938/09